



# PROJETO DE LEI Nº 69/2023

P  
R  
E  
F  
E  
I  
T  
U  
R  
A  
  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
  
D  
E  
  
C  
U  
R  
V  
E  
L  
O

## Assunto

Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, e dá outras providências.

## Anexos

Mensagem 85/2023

## Destinatário

|                  |
|------------------|
| RECEBIDO EM:     |
| 11 / 09 / 23     |
| HORÁRIO: 17:10   |
| <i>Joa Paula</i> |
| VISTO            |

À  
Câmara Municipal de Curvelo



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 11 de setembro de 2023.

Mensagem nº 85/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 69/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH.

A habitação adequada é um direito fundamental de cada indivíduo, essencial para a dignidade humana e o bem-estar de toda a comunidade. Reconhecendo a importância deste direito e cientes dos desafios que existe em relação à habitação acessível e de qualidade, proponho a criação do Conselho Municipal de Habitação como fórum democrático e inclusivo para a formulação, implementação e monitoramento de políticas habitacionais.

De essencial importância para a discussão e formulação de políticas habitacionais, o Município deixou de ter tal conselho em 2008, por força da Lei nº 2.488 que, ao criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, revogou as leis 1.966/1997 e 2.419/2007 que dispunham sobre a matéria.

O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo primordial o planejamento das ações e projetos habitacionais que integram o Programa Habitacional de Interesse Social e a fiscalização da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS. Composto por representantes da sociedade civil, do governo municipal e de entidades relacionadas ao setor habitacional, o Conselho atuará como um espaço de diálogo, cooperação e participação ativa, buscando soluções inovadoras à garantia de tão importante direito.

Este Conselho desempenhará o importante papel de realizar a pré-seleção das famílias candidatas aos benefícios do Fundo Municipal de Habitação, seguindo rigorosamente os critérios socioeconômicos estabelecidos pelo gestor do Fundo e as normas dos programas estabelecidos. Assim, buscamos garantir uma distribuição justa e transparente de recursos, proporcionando a todos a oportunidade de alcançar um lar digno e adequado.

O presente Projeto de Lei propõe a estruturação do Conselho Municipal de Habitação, estabelecendo suas atribuições, composição, competências e funcionamento. Além disso, ressalta-se a importância do Conselho como um mecanismo de controle social, promovendo transparência e igualdade nas decisões relacionadas à habitação.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

  
Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 69/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, corresponsável pelo planejamento das ações e projetos habitacionais que integram o Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS, bem como pela fiscalização da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do Poder Público e entidades privadas, bem como de segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

VI – 2 (dois) representantes da União Municipal das Associações Comunitárias – UMAC;

VII – 2 (dois) representantes da Associação Centro Mineira dos Profissionais de Engenharia e Agronomia – ACENTOPEA;

VIII – 1 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Engenharia e Agronomia – CEFET.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Municipal de Habitação e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas respectivas entidades representativas, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 4º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação não será remunerada, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

§ 5º O CMH elegerá seu presidente na sessão de sua posse, ficando impedido do exercício da presidência o representante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - planejar e emitir parecer acerca de programas e projetos habitacionais destinados à população de baixa renda e vítimas de calamidade pública;

II - realizar a pré-seleção das famílias candidatas à obtenção dos benefícios do FMHIS, obedecidos os critérios socioeconômicos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo e as normas dos respectivos programas;

III - elaborar a política geral de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fixar diretrizes, prioridades e aprovar o cronograma previsto;

IV - recomendar ao gestor a readequação ou extinção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, quando necessário;

V - acompanhar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a execução de programas e projetos habitacionais no âmbito de sua competência;

VI - emitir parecer acerca de convênios a serem celebrados entre o Município e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que versem sobre os objetivos do Programa de Habitação de Interesse Social;

VII - aprovar valores, planos, prazos e formas de financiamento obtido com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - manifestar sobre assuntos que estejam no âmbito de sua competência e atuação;



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, incluindo o Presidente.

Parágrafo único. O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 5º Nomeados e empossados os membros do CMH, este terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para constituir sua Mesa Diretora, no formato que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 7º O Regimento Interno do CMH deverá conter, no mínimo:

I – a estrutura organizacional do Conselho e suas respectivas competências;

II – condições de manutenção e perda de mandato;

III – a dinâmica das sessões;

IV – as formas de decisão, comunicação e transparência;

V – prazo e forma de convocação das reuniões;

VI – forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas em conferências ou eventos similares.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da administração direta e indireta submeter à avaliação do Conselho quaisquer propostas que tenham vínculo com:

I – a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e as iniciativas de captação e aplicação de recursos que repercutam diretamente no setor habitacional;

II – o conjunto das leis orçamentárias na área habitacional, tanto na sua previsão quanto na sua execução;

III – a capitalização do Fundo Municipal de Habitação, pelos mecanismos ordinários, previstos em lei específica ou como resultante da aplicação de instrumentos de intervenção urbanística regulamentados em lei própria.

IV – a definição ou aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;

V – a regularização de áreas e assentamentos irregulares de interesse social;

VI – ações de urbanização e reurbanização em áreas de assentamentos precários;

VII – projetos públicos ou privados de provisão habitacional, de recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias em áreas vulneráveis que repercutirão na redução do déficit habitacional;

VIII – ações emergenciais na área habitacional;

IX – contratação de assessoria urbanística para assistência técnica gratuita ao público - alvo da Política Habitacional de Interesse Social;

X – outras questões relativas à habitação de interesse social.

Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de setembro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito